

LEI ORDINÁRIA Nº 6.800 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AS DEFINIÇÕES DE ANIMAL COMUNITÁRIO E CRITÉRIOS PARA SEU ATENDIMENTO E ATENÇÃO NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS.”

A Câmara Municipal de Nilópolis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido como animal comunitário todos aqueles animais que estabelecem vínculo de manutenção, dependência e afeto com a população ou local onde vivem, não havendo um tutor ou proprietário definido, mas mantenedores responsáveis por alimentação, abrigo e cuidados diários de forma continuada.

Parágrafo único. Entende-se também, como animais comunitários, os animais assistidos por tutores voluntários.

Art. 2º Define-se mantenedor a pessoa que assume compromisso de atenção, cuidados diários e permanentes com o animal, tornando-se conseqüentemente responsável pelo registro, identificação, castração, alimentação, abrigo e assistência médica veterinária, podendo optar:

I - pelo provimento próprio ou coletivizado com custas veterinárias;

II - encaminhamento para assistência médica veterinária na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O mantenedor poderá colocar uma casinha/abrigo para o animal e recipientes com ração e água em sua calçada, sem que isso ocasione a obstrução dos pedestres, devendo constar na casinha/abrigo uma placa indicativa escrito: "animal comunitário".

Art. 4º Fica proibido a qualquer indivíduo a retirada de casinha ou recipientes com ração e água sem a devida permissão do mantenedor, ou dos órgãos de fiscalização pública, sendo o autor da infração, formalmente identificado, passível de:

I – multa no valor equivalente ao de duas vezes o salário mínimo vigente à época;

II – reposição, restauração ou reconstrução do utensílio retirado.

Art. 5º - A aplicação, bem como a fiscalização, do disposto no artigo anterior será uma atribuição da Guarda Ambiental Municipal ou órgão que vier a substituí-la.

Art. 6º Os objetivos são:

I - regulamentar a situação dos animais comunitários, tornando legal a colocação de casinhas/abrigos e alimentos aos cães, em cima do passeio público, em frente ao imóvel do mantenedor ou tutor voluntário;

II - estabelecer ações integradas entre os órgãos de proteção animal e controle de zoonoses do Executivo Municipal, Instituições de Ensino de Medicina Veterinária, entidades de proteção aos animais, ativistas, protetores de animais e a sociedade civil;

III - promover o manejo e atenção continuada de animais comunitários através dos setores citados.

Art. 7º A permanência destes animais será definida através de uma avaliação de demanda já existente atendendo os seguintes critérios:

I - animal não agressivo;

II - comportamento receptivo com pessoas como: carteiros, leituristas, panfleteiros, ciclistas e demais pessoas ou veículos que trafeguem pelo local;

III - comprometimento do(s) mantenedor(es) com alimentação diária e provimento de assistência veterinária;

IV - o animal deverá obrigatoriamente ser castrado;

V - ações de educação em guarda responsável na comunidade onde o cão está instalado, de forma a coibir situações de abandono do local

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 20 de Dezembro de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

PREFEITO